

JJ 12/3/67

- LEI Nº 1.409, DE 11 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia - 10/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 169 da lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, passam a ter a seguinte re-
dação:

§ 1º - Para os efeitos dêste artigo considera-se ser-
viço:

- I - locação de bens móveis;
- II - locação de espaço em bens imóveis, a título -
de hospedagem ou para guarda de bens de qualquer natureza;
- III - jogos e diversões públicas;
- IV - beneficiamento, confecção, lavagem, tingimen-
to, galvanoplastia, reparo, conserto, restauração, acondicionamen-
to, recondiçionamento e operações similares, quando relacionadas -
com mercadorias não destinadas à produção industrial ou à comercia-
lização, assim como as respectivas subempreitadas;
- V - execução, por administração ou empreitada, de
obras hidráulicas ou de construção civil, excluídas as contratadas
com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- VI - demais formas de fornecimento de trabalho, com
ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículo.

§ 2º - Os serviços a que se refere o inciso IV do -
parágrafo anterior, quando acompanhadas do fornecimento de mercade-
rias, serão considerados de caráter misto, para efeito de aplicação
do disposto no § 3º do art. 53 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de
1966, salvo se a prestação de serviço constituir seu objeto essen-
cial e contribuir com mais de 75% (setenta e cinco por cento) da re-
ceita média mensal da atividade.

Art. 2º - Acrescenta-se o seguinte item ao artigo 170
da lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966:

"V - Os espetáculos e reuniões de caráter cultural, -
esportivo ou beneficente, patrocinados por clubes esportivos e por-
entidades culturais ou beneficentes".

Art. 3º - Revoga-se o parágrafo único do artigo 171, -
da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966, e acrescentam-se a -
êste artigo os seguintes parágrafos:-

§ 1º - Nas operações mistas a que se refere o § 2º do artigo 169, o imposto será calculado sobre o valor total da operação, deduzido da parcela que serviu de base ao cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias.

§ 2º - Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço total da operação deduzido das parcelas correspondentes:-

- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, - quando fornecidos pelo prestador do serviço;
- b) do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto.

Art. 4º - O artigo 194 da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 194 - O pagamento da licença a que se refere o artigo anterior será exigido por ocasião da abertura ou instalação do estabelecimento.

Parágrafo único - A taxa anual, inicial ou de renovação será cobrada segundo o salário mínimo vigente e a área do imóvel - utilizado no exercício da atividade lucrativa, e de acordo com as - alíquotas seguintes:

	% sobre o salário mínimo
Até 100 m2.....	25%
Mais de 100 m2. até 500 m2.....	50%
Mais de 500 m2. até 1 000 m2.....	75%
Mais de 1 000 m2, por 1 000 m2 ou fração.....	100%

Art. 5º - As tabelas nºs I, II, III e IV, da lei nº 1 402, de 30 de dezembro de 1 966, passam a vigorar de conformidade com as tabelas anexas a esta lei

Art. 6º - A receita bruta mensal considerada para os - efeitos dos itens II, III, IV, V, VI e VII, da tabela nº 1 não será em hipótese alguma inferior a 5 (cinco) vezes o salário mínimo da região.

Art. 7º - A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será aplicada em dobro para os atacadistas.

Parágrafo único - Quando o atacadista operar de forma a incidir em tributação múltipla, será válida a tributação maior.

Art. 8º - Na caso de licença para abate de gado, fora do matadouro municipal, correrá por conta do interessado, além das taxas e transporte de servidores municipais, incumbido de fazer a inspeção de animais

Art. 9º - Nos casos de emplacamento de numeração de prédios, além da taxa respectiva, será cobrado o custo da placa fornecida.

Art. 10º - A taxa da licença para o trânsito de veículos - será acrescida de 50% (cinquenta por cento) para veículos com rodas - de borracha macias

Art. 11 - O parágrafo único do art. 137, da Lei nº 1.402, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Entende-se por Produtor, Industrial ou Comerciante, aquelas pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas - ou não, assim definidas e qualificadas como responsáveis pelo tribute pela legislação estadual e regulamentos".

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que necessário sob fundamentação da Diretoria da Fazenda a prorrogar - prazos de vencimento dos tributos municipais.

Art. 13 - Revogam-se a letra "C" do item I, do artigo 2º, - o Título VI, Capítulos I e II, artigos 164, 165, 166, 167, 168 e - 199 e o item II do artigo 290, todos da Lei nº 1.402, de 30 de dezembro de 1966.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.-

Pedro Edyzo
 (Pedro Edyzo)
 PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

Leiferman
 DIRETOR ADMINISTRATIVO.

TABELA I

TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO
SÔBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
I - Profissões Liberais	
a) - advogados, arquitetos, engenheiros, engenheiros agrônomos, médicos, médicos veterinários, economistas e dentistas.....	50% sobre o salário mínimo
b) - contadores, guarda-livros, técnicos de contabilidade e corretores de imóveis.....	35% sobre o salário mínimo
c) - barbeiros, alfaiates, motoristas profissionais, cabeleireiras, costureiras e outros profissionais autônomos, 10% a 50% sobre o salário mínimo, a critério do Prefeito e de acordo com as zonas em que exerçam as respectivas atividades profissionais.	
II - Fornecimento de trabalho, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.....	2% sobre a receita bruta
III - Execução de obras hidráulicas ou de construção civil, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, quer por meio de contrato de manutenção, empreitada ou administração.....	2% sobre a receita bruta
IV - Locação de bens móveis de qualquer natureza.....	2% sobre a receita bruta
V - Locação de espaço em bens imóveis, a título de hospedagem ou guarda de bens de qualquer natureza.....	2% sobre a receita bruta
VI - Exercício de funções e práticas de diversões ou desportos públicos, por pessoa físicas ou jurídicas, localizadas ou não, como espectadores, participantes ou prestadoras de serviços desta natureza.....	8% sobre a receita bruta
VII - Atividades relacionadas com serviços de depósitos e cobranças, inclusive bancários.....	0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor dos depósitos e cobranças de cada balanço mensal.

TABELAS II

2.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DA TAXA DE
AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
2.1.1.- BALANÇAS COMUNS:	
a) - até 20 quilogramas.....	3%
b) - até 50 quilogramas.....	5%
c) - até 100 quilogramas.....	10%
d) - até 1 000 quilogramas.....	50%
e) - até 3 000 quilogramas.....	80%
2.1.2.- BALANÇAS AUTOMÁTICAS:	
a) - até 10 quilogramas.....	3%
b) - até 50 quilogramas.....	5%
c) - de mais de 50 quilogramas.....	10%
2.1.3.- PESOS:	
Jogo de pesos por 8 (oito) unidades ou fração	3%
2.1.4.- MEDIDAS LINEARES:	
Metro, fita métrica e trena, cada um.....	10%
2.1.5.- MEDIDAS DE CAPACIDADE:	
a) - jogo de medidas, de 1 até 100 litros....	3%
b) - bomba de gasolina ou óleo.....	10%
c) - carro tanque.....	50%
d) - qualquer outra medida de capacidade.....	10%
e) - outras medidas não especificadas.....	10%

TABELA III

3.1. TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS
DE LICENÇA

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTAS
I-	Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais em horário especial quando permitido:	% sobre o salário mínimo por ano.
1-	Prorrogação de horário:	Até as 22h.-Além das 22h.
1-	COMÉRCIO.....	50% 100%
2-	INDÚSTRIA:	
a)	-Até 100 operários.....	100% 200%
b)	-De 101 a 500 operários.....	200% 400%
c)	-Mais de 500 operários.....	500% 1 000%

3.2.- LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO
EVENTUAL OU AMBULANTE

Alíquota sobre o
salário mínimo.

1- Produtos não alimentares:	
a)- por ano.....	100%
b)- por semestre.....	50%
c)- por mês.....	10%
2- Produtos alimentares industrializados:	
a)- por ano.....	50%
b)- por semestre.....	25%
c)- por mês.....	5%
3- Produtos alimentares não industrializados	
a)- por ano.....	15%
b)- por semestre.....	12,5%
c)- por mês.....	2,5%
4- Produtos não alimentares de origem -- agro-pecuária:(plantas, raízes, semen- tes, flores naturais e semelhantes):	
a)- por ano.....	25%
b)- por semestre.....	12,5%
c)- por mês.....	2,5%
5- Artigos de Natal, de Páscoa, de Carna- val ou de Festas Juninas; por período- de 30 dias:	
a)- Na zona "A".....	50%
b)- Nas demais zonas.....	25%

3.3.- TAXAS DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

1- CONSTRUÇÕES

1- Barracões em quintais de uso familiar galpões, garagens coletivas, postos - de abastecimento, por metro quadrado- da área coberta.....	0,2%
2- Reformas e aumentos de prédios resi- denciais, por metro quadrado.....	0,1%
3- Reformas e aumentos de prédios não re- sidenciais, por metro quadrado.....	0,15%
4- Drenos, guias e sarjetas, muros divi- sórios, por metro linear.....	0,4%
5- Muros e muretas, com ou sem gradil:	
a)-Na zona "A", por metro linear.....	0,15%
b)-Nas demais zonas, por metro linear..	0,08%
6- Fossas, poços, valetas, por peça.....	1%
7- Construção de residências, inclusive- abrigo próprio, por metro quadrado...	0,1%
8- Prédios para outras finalidades, ou - de utilidade mista, por m2.....	0,15%
9- Chaminés, reservatórios elevados, por unidade.....	1%
10- REPAROS:	
a)- Barras, pisos, portas, janelas, - portões, troca de telhas, ripas - terças, por unidade em prédios re- sidenciais.....	4%

b) - Em prédios não residenciais.....	8%
11- FACHADAS, no alinhamento da rua, por pavimento e por rua.....	2%
12- Andaimes e tapumes, por 6 meses, por pavimento, por metro linear.....	3%
13- Corte de guias para escoamento de águas pluviais, por unidade.....	2%
14- Rebaixamento de guias para entrada de veículos, por unidade.....	5%
15- Demolições:	
a) - de prédios residenciais, por unidade e por pavimento.....	5%
b) - de prédios não residenciais, por unidade e por pavimento.....	8%
16- Marquises, toldos, coberturas móveis, abrigos abertos, por m ²	0,15%
17- Bombas de gasolina e óleo, mudança ou montagem, por unidade.....	10%
18- Letreiros, placas, disticos, indicando profissão, ofício, comércio e indústria colocação sub-censura, por m ²	1%
19- Bancas de jornais e revistas, livros - etc.- montagem em praças ou logradouros:	
a) - Na zona "A".....	5%
b) - Em outras zonas.....	3%
20- Substituição de documentos ou de responsabilidade, em processos.....	4%
21- Correções em plantas, quando permitidas, por peça.....	4%
22- Fornos em padarias, construções complementares em áreas construídas, por metro quadrado.....	0,15%
3.4.-ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS descontadas as áreas destinadas às vias públicas, - vielas e sistemas de recreios:	
a) - até 24.200 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,012%
b) - pelo excedente de 24.200 metros quadrados, por metro quadrado.....	0,006%
3.5.-TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS	
3.5.1.- Veículo de Tração a Motor:	
1- Automóvel de aluguel.....	12%
2- Automóvel particular.....	15%
3- Veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, de aluguel.....	15%
4- Veículos com lotação superior a 5 e inferior a 15 passageiros, particular.....	20%
5- "Jeep" usado da lavoura.....	5%
6- Motociclo "Side-Car".....	7%
7- Motonetas "Lambreta" "Vespa".....	5%
8- Motociclo sem "Side-Car".....	5%
9- Triciclo de passageiros.....	7%
10- Triciclo de carga.....	10%
11- Ônibus.....	20%
12- Auto funerário.....	20%
13- Caminhão ou trator com reboque:	
a) - capacidade até 1 tonelada.....	10%
b) - capacidade até 1 tonelada, usado na lavoura.....	5%
c) - capacidade de 1 a 6 toneladas.....	12%
d) - capacidade de mais de 6 toneladas e menos de 9 toneladas.....	15%

e)- capacidade de 9 a 12 toneladas...	20%
f)- capacidade de mais de 12 toneladas.....	25%
14- Reboques.....	5%
15- Chapa de experiência.....	10%

3.5.2.- VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

1- De duas rodas com pneumáticos.....	1%
2- De duas rodas, com borracha maciça..	1,5%
3- De duas rodas, aros de madeira ou metálicas.....	2%
4- De quatro rodas, com pneumáticos....	2%
5- De quatro rodas maciças (borracha)..	5%
6- De quatro rodas, aros de madeira ou metálicos.....	7%

3.5.3.- DIVERSOS

1- Embarcação fluvial.....	2%
2- Carretões para transporte de madeira	10%

3.6.- TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

3.6.1.- Alto falante, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial ou industrial ou profissional em horas permitidas.....

30%

3.6.2.- ANÚNCIOS

1- Sob forma de cartas, cada um, por ano.....	0,2%
2- Em mesas, cadeiras ou bancos, toldos bambinolas, capotas, cortinas e semelhantes, cada um, por ano.....	0,3%
3- No interior de veículos, por veículo e por ano.....	0,2%
4- No exterior de veículos, por veículo e por ano.....	0,3%
5- Em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia.	0,1%
6- Conduzido por pessoa, por pessoa e por dia.....	0,3%
7- Distribuição em mãos ou a domicílio por milheiro ou fração.....	0,1%
8- Colocado no interior de estabelecimento, quando estranho à atividade deste, por anúncio e por ano.....	0,2%
9- Em pane de boca de teatro ou casa de diversão, por anúncio e por ano.....	0,2%
10- Projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia.....	0,3%
11- Pintado na via pública, quando permitido, por metro quadrado e por mês..	0,3%
12- Em faixas, quando permitido, por mês	1%
13- Emblema, escudo ou figura decorativa, por unidade e por ano.....	1%

3.6.3.-	<u>LETREMIROS</u> - Placa ou dístico metálico ou não com indicação de profissão, arte, officio comércio ou indústria, nome ou endereço, na parte externa de prédio por placa e por ano.....	1%
3.6.4.-	<u>MOSTRUÁRIO</u> - Colocado na parte externa do estabelecimento comercial, ou em galerias-estações, abrigos, etc., por mostruário e por ano.....	1%
3.6.5.-	<u>PAINÉIS</u>	
	1- Cartazes ou anúncios colocados em circos ou casas de diversões, por unidade e por ano.....	1%
	2- Cartazes ou anúncios luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por m ² , e por ano.....	1%
	3- Cartazes ou anúncios colocados em casas de diversões, por unidade e por ano.....	1%
3.6.6.-	<u>PROPAGANDA</u>	
	1- Oral, feita por propagandista:	
	a)- oral, feita por propagandista, por dia	1%
	b)- por mês.....	25%
	c)- por ano.....	250%
	2- Por meio de músicas:	
	a)- por dia.....	2%
	3- Por meio de animais (circo, etc.)	
	a)- por dia.....	2,5%
	4- Por meio de altos-falantes:	
	a)- por dia.....	2,5%
3.6.7.-	<u>VITRINES</u>	
	1- Em estabelecimentos comerciais ou industriais:	
	a)- Ocupando parcialmente o vão das portas por vitrines e por ano.....	2%
	b)- Ocupando totalmente o vão das portas, - por vitrine e por ano.....	2%
	c)- Para exposição de artigos estranhos ao negócio de estabelecimento, ou alugado a terceiros, por vitrine e por ano.....	2%
3.7.-	<u>TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS</u>	
3.7.1.-	<u>EM FEIRAS</u>	
	1- Produtos alimentares, por dia, por metro quadrado.....	0,3%
	2- Produtos alimentares industrializados, - por dia e por m ²	0,05%
	3- Produtos alimentares não industrializados, por dia e por m ²	0,03%
	4- Produtos não alimentares, de origem agro pecuária (plantas, sementes, raízes, - flores naturais e semelhantes).....	0,03%

3.7.2.- EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

1- Localização permanente, ainda que a título precário: (por semana e por metro quadrado):

- a)- Na zona "A"..... 5%
- b)- Em outras zonas..... 3%

2- Localização provisória, por quinzena:

- a)- Circo ou parque de diversões..... 3%
- b)- Outras atividades permitidas..... 4%

3.8.- TAXAS PARA LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

- 1- por cabeça de gado bovino ou vacum..... 3%
- 2- por cabeça de animal de outras espécies.. 1%

T A B E L A IV

<u>4.1.- LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS</u>	% sobre o salário mínimo.
<u>4.1.1.- ALVARÁS</u>	
a)- de licença concedida, para construir - reformar ou demolir prédios.....	3%
b)- de outras quaisquer natureza.....	3%
c)- de licença para execução de arruamentos ou loteamentos.....	50%
<u>4.1.2.- ATESTADOS</u>	
a)- de uma lauda, por imóvel.....	5%
b)- sobre o excedente, por lauda ou fração	3%
<u>4.1.3.- BAIXAS</u>	
a)- baixas de lançamentos de qualquer natureza.....	2%
b)- cancelamento de registro de processo ou de responsabilidade.....	2%
<u>4.1.4.- CERTIDÕES</u>	
a)- por lauda até 33 linhas.....	5%
b)- sobre o excedente por lauda ou fração..	3%
<u>4.1.5.- BUSCAS EM PAPÉIS ARQUIVADOS (Atestado)</u>	
a)- até dois anos.....	5%
b)- de 2 a 5 anos.....	6%
c)- de 5 a 10 anos.....	7%
d)- de 10 a 15 anos.....	10%
e)- de 15 a 20 anos.....	15%
f)- de mais de 20 anos.....	20%

4.2.-	<u>CONCESSÕES - ATOS DO PREFEITO CONCEDENDO</u>	
4.2.1.-	Favores em virtude de Lei Municipal.....	5%
4.2.2.-	Privilégio, individual ou a empresa concedi- do pelo Município.....	5%
4.2.3.-	Permissão para exploração a título precário de serviço ou atividade.....	5%
4.2.4.-	Contratos com o Município.....	5%
4.2.5.-	Petições, requerimentos, recursos ou memori- ais dirigidos aos órgãos ou autoridades mu- nicipais (Averbação).....	3%
4.2.6.-	Têrmos de registro de qualquer natureza la- vrados em livros municipais, por página de livro ou fração.....	5%
4.3.-	<u>TÍTULOS</u>	
4.3.1.-	De perpetuidade de sepultura, jazigo, car- neira, mausoléu ou ossuários.....	5%
4.3.2.-	<u>De Transferência</u>	
a)-	de contrato de qualquer natureza além do têrmo respectivo.....	5%
b)-	de local, de firma ou ramo de negócio..	3%
c)-	de veículo, por unidade.....	3%
d)-	de privilégio de qualquer natureza.....	3%
4.4.-	<u>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	
4.4.1.-	De aferição, lacração de taxímetros.....	5%
4.4.2.-	Relacração, quando necessário.....	1%
4.4.3.-	Emplacamentos - numeração de prédios.....	2%
4.4.4.-	Vistorias realizadas:	
a)-	Normais, na zona urbana.....	5%
b)-	Normais, na zona rural.....	10%
c)-	A pedido, na zona urbana.....	10%
d)-	A pedido na zona rural.....	15%
4.5.-	<u>TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS</u>	
4.5.1.-	Aprensão ou arrecadação de bens abandona- dos na via pública, por unidade.....	5%
4.5.2.-	Armazenagem por dia ou fração, no depósito- municipal:	
a)-	de veículo, por unidade.....	3%
b)-	de animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça.....	5%
c)-	de caprino, ovino, suino ou canino, por- cabeça.....	2%
d)-	de mercadorias ou objetos de qualquer - espécie, por quilogramas.....	3%

4.6.- <u>TAXAS DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO</u>	
4.6.1.- Alinhamento e nivelamento para construções, acompanhados do respectivo processo de construção, por metro linear.....	0,2%
4.6.2.- Alinhamento e nivelamento a pedido, através de requerimento, para muragem ou projeto de construção, por metro linear.....	0,3%
4.7.- <u>HABITE-SE</u>	
4.7.1.- "Habite-se", por unidade.....	5%
4.8.- <u>TAXA DE CEMITÉRIO</u>	
4.8.1.- Cruzes e placas.....	2%
4.8.2.- Enterros e sepultamentos.....	3%
4.8.3.- Aberturas em sepulturas.....	3%
4.8.4.- Exumação.....	5%
4.8.5.- Construção de túmulos:	
a)- de luxo.....	30%
b)- de primeira.....	6%
c)- de segunda.....	4%
4.8.6.- Construção de canteiros e gavetas:	
a)- para canteiros.....	3%
b)- para gavetas.....	3%
4.8.7.- Concessão, por tempo indeterminado, de terrenos:	
a)- terrenos marginais.....	50%
b)- terrenos não marginais.....	30%
4.8.8.- Reforma de túmulos.....	3%
4.8.9.- Colocação de pedra de granito.....	3%
4.8.10.- Ocupação de ossário para cinco anos.....	20%

X X X X X X X X X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X X X X X X X X X